CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2026
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PLANOS DE INTERNET VIA SATÉLITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 56/2026

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede no Município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **STARLINK BRAZIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**., inscrita no CNPJ sob n.º 40.154.884/0001-53, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 293, sala 01, 21º andar, conjunto 21-B, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.009-907, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto o fornecimento contínuo de planos de internet via satélite de baixa órbita (LEO), para atendimento às diretrizes do Programa Campo Conectado e às unidades e viaturas discriminadas no quadro de itens deste instrumento, com ativação, gestão dos acessos e suporte técnico, conforme condições do processo de contratação direta.

1.2. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se ao ato autorizativo, à homologação de 05 de outubro de 2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA que integra o Processo Administrativo n.º 178/2026, independentemente de transcrição.

1.3. A individualização dos itens, quantidades e preços segue a homologação. A referência geral ao Gabinete do Prefeito nos documentos do processo não autoriza ativação de acesso adicional nem cobrança não contemplada no quadro contratual. Qualquer inclusão dependerá de prévia regularização no processo e do instrumento legalmente cabível.

1.4. Antes da assinatura, deverão ser saneadas no processo as divergências entre as descrições de planos locais de 50 GB e 500 GB e as descrições de planos itinerantes de 100 GB e ilimitados constantes da homologação. A definição documental deverá preservar o objeto e os preços regularmente autorizados; este contrato não substitui a retificação dos atos de origem.

2 CLÁUSULA SEGUNDA DOS ITENS E DOS VALORES

2.1. O valor global para a vigência inicial é de R$ 91.020,00 (noventa e um mil e vinte reais). O quadro abaixo reproduz os quantitativos e preços homologados; a unidade de medição é mês de serviço por acesso.

2.2. Os itens destinados a viaturas utilizarão kits de internet via satélite de alta performance, tecnologia LEO; o item 12 deve ser compatível com Starlink G3/V4, observada também a compatibilidade geral exigida pelo Termo de Referência.

N.º	**Destinação e plano**	**Qtd. meses**	**R$/mês**	**Total R$**
1	Comunidade Passo do Irani — plano de internet	12	685,00	8.220,00
2	Comunidade São José das Tábuas — itinerante 100 GB	12	685,00	8.220,00
3	Comunidade Boa Esperança — itinerante 100 GB	12	685,00	8.220,00
4	Comunidade São Roque — itinerante 100 GB	12	685,00	8.220,00
5	Comunidade Nova Sarandi — itinerante 100 GB	12	685,00	8.220,00
6	Comunidade Três Pinheiros — itinerante 100 GB	12	685,00	8.220,00
7	Feira da Agricultura Familiar — itinerante 100 GB	12	245,00	2.940,00
8	Comunidade Santo Antônio — itinerante 100 GB	12	685,00	8.220,00
9	Viaturas da Polícia Militar — itinerante ilimitado	24	685,00	16.440,00
10	Viatura dos Bombeiros — itinerante ilimitado	12	685,00	8.220,00
11	Polícia Civil — itinerante 100 GB	12	245,00	2.940,00
12	Defesa Civil — itinerante 100 GB	12	245,00	2.940,00
	TOTAL GLOBAL			**91.020,00**

2.3. Para programação financeira, o quadro corresponde a 13 acessos durante 12 meses, sendo dois acessos da Polícia Militar no item 9, que totaliza 24 meses-acesso. A confirmação dos terminais será registrada antes da ativação. O valor mensal com todos os acessos ativos será de R$ 7.585,00 (sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Não se trata de vigência de 24 meses para o item 9.

2.4. Os preços incluem tributos, encargos, suporte e demais despesas da prestação contratada. Não serão cobrados dados excedentes, novas linhas, taxas de ativação ou serviços extras sem autorização prévia e cobertura contratual. A aquisição de antenas e kits não integra o objeto deste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato. A execução somente poderá iniciar após a eficácia do ajuste, a emissão da Ordem de Serviço e a disponibilização dos terminais necessários, sendo vedada cobrança retroativa anterior à efetiva ativação.

3.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo celebrado antes de seu término, observados os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021 e o limite de vigência máxima de 10 anos, quando atendidos os pressupostos legais.

3.3. Cada prorrogação dependerá da manutenção da necessidade e da condição que fundamentou a contratação direta, da demonstração da vantajosidade, da disponibilidade de créditos, da regularidade da CONTRATADA e de autorização da autoridade competente. Não haverá renovação automática nem direito subjetivo à prorrogação.

4 CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. A execução será contínua, com medição e pagamento por preço unitário mensal por acesso. A Ordem de Serviço identificará os itens, os terminais, os locais de uso, as unidades responsáveis e o cronograma de ativação acordado, dentro da vigência contratual.

4.2. Antes da Ordem de Serviço, a fiscalização verificará a disponibilidade dos equipamentos, a compatibilidade dos planos e a regularização das especificações no processo. A CONTRATADA deverá comprovar que a modalidade destinada a viaturas admite uso em movimento no equipamento empregado, de acordo com as autorizações técnicas e regulatórias aplicáveis.

4.3. Deverão ser observadas a tecnologia LEO, a cobertura urbana e rural requerida, a compatibilidade com os equipamentos municipais, a velocidade média de download de 100 Mbps a 220 Mbps e a latência não superior a 50 ms em condições normais de operação, nos termos do Termo de Referência. Condições excepcionais deverão ser demonstradas por registros técnicos, sem afastar automaticamente a responsabilidade pela falha.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará painel web para consumo de dados, identificação e status dos terminais e atendimento em língua portuguesa. As credenciais de gestão institucional deverão permanecer acessíveis aos agentes autorizados do Município.

4.5. A CONTRATADA manterá canais de suporte durante a execução, registrará os chamados e corrigirá, às suas expensas, falhas sob sua responsabilidade, no prazo fixado pela fiscalização conforme a gravidade e as condições técnicas previstas nos documentos vinculantes.

Interrupções e manutenções programadas deverão ser informadas com antecedência sempre que possível; ocorrências imprevistas serão comunicadas imediatamente após sua identificação. 4.6. A franquia e as condições de uso serão as formalmente definidas no processo saneado. Consumo excedente não autoriza débito automático, migração onerosa de plano ou compra de dados adicionais. A fiscalização deverá ser informada quando o consumo se aproximar do limite contratado, para decisão administrativa.

5 CLÁUSULA QUINTA DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A medição será mensal, por item e terminal efetivamente ativado, com relatório de período de utilização, modalidade do plano, consumo quando aplicável, indisponibilidades, chamados e valores. Períodos inferiores a um mês serão apurados proporcionalmente aos dias de serviço prestado no respectivo ciclo.

5.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal mediante registro da prestação mensal. O recebimento definitivo será formalizado pelo agente ou comissão designada, após a verificação das exigências do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos previsto no Termo de Referência, observado o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. Serviços desconformes serão rejeitados total ou parcialmente, com notificação para correção. A parcela incontroversa poderá ser recebida e paga, nos termos do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021. O recebimento não exclui a responsabilidade por defeitos ou danos posteriormente identificados.

5.4. Falhas imputáveis à CONTRATADA ensejarão glosa proporcional ao período de indisponibilidade do acesso, calculada sobre o preço mensal e o tempo do ciclo faturado, sem prejuízo de eventual sanção e indenização, observada a apuração técnica e o direito de manifestação.

6 CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. As faturas serão mensais, emitidas em nome do Município e conterão o número do contrato, o item, o plano, o identificador do terminal, a secretaria atendida, o período e o valor individualizado. O pagamento será realizado em conta de titularidade da CONTRATADA, informada por escrito.

6.2. A liquidação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação regular e do atesto. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal regular, conforme o Termo de Referência, respeitada a ordem cronológica aplicável.
6.3. Erros na nota fiscal ou ausência de elementos indispensáveis à liquidação serão comunicados para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo enquanto persistir o impedimento imputável à CONTRATADA. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
6.4. Não haverá pagamento antecipado nem cobrança por acesso não ativado. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista será verificada, sem retenção automática de pagamento por serviço efetivamente recebido apenas em razão de irregularidade fiscal, adotando-se as providências administrativas cabíveis.
6.5. Em atraso exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade de atualização.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, a ser identificada no processo antes da assinatura, conforme art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Reajustes subsequentes observarão a mesma periodicidade anual.
7.2. O reajuste alcançará as obrigações executadas após a anualidade e poderá ser registrado por apostilamento. Alterações de tabela comercial, cambial ou de política de preços da CONTRATADA não produzirão aumento automático dos valores pactuados.
7.3. Extinto ou inviabilizado o índice, será utilizado o substituto legal; inexistindo previsão, será pactuado índice oficial adequado por termo aditivo. Não se aplica repactuação por dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra a este objeto.
7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021, mediante pedido instruído com prova do evento, de seus efeitos e do nexo com os encargos contratuais, considerada a distribuição dos riscos e vedada compensação duplicada.
7.5. O CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio em até um mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. A

apresentação do pedido não autoriza alteração unilateral de cobrança ou paralisação da prestação.

8 CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas correrão por conta de créditos das secretarias solicitantes, conforme discriminação doravante realizada pela Contabilidade.

8.2. A execução fica vinculada à prévia emissão dos empenhos pertinentes. Para exercícios subsequentes, os créditos correspondentes serão indicados após a aprovação do orçamento e a liberação dos recursos, com o registro cabível, observadas as exigências de continuidade e disponibilidade orçamentária.

9 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme o contrato, o processo e a proposta aceita; garantir a compatibilidade dos planos; manter regularidade técnica e regulatória perante os órgãos competentes e responder pela infraestrutura necessária à prestação.

9.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência; apresentar documentos de regularidade quando solicitados; cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

9.3. Designar preposto e fornecer contatos para comunicações; atender às determinações regulares da fiscalização; disponibilizar registros técnicos e financeiros necessários à aferição; comunicar impedimentos previsíveis com antecedência de 24 horas, quando possível, e comprovar suas causas.

9.4. Corrigir falhas e prestar assistência técnica sem custo adicional; responder pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais; reparar danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem redução dessa responsabilidade pela fiscalização.

9.5. Não realizar cobrança em cartão pessoal de servidor, não transferir a conta institucional a terceiros e não alterar modalidade, franquia, terminal ou condições comerciais com ônus sem autorização formal. Encerrar as cobranças ao final da prestação e fornecer os registros necessários à conferência final.

10 CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Expedir as ordens de serviço; disponibilizar equipamentos e condições locais sob sua responsabilidade; designar gestores e fiscais; acompanhar a prestação, receber os serviços conformes, notificar irregularidades e realizar os pagamentos devidos.

10.2. Manter a segurança física dos equipamentos municipais e o uso autorizado dos acessos; informar dados necessários à ativação; deliberar sobre solicitações e reclamações relativas à execução, observando o art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme a Portaria Municipal n.º 241/2026 indicada no processo, a gestão e a fiscalização serão exercidas pelas seguintes pessoas, sem prejuízo de substituição por ato formal:

Administração e Fazenda: gestora Carolina Dalla Costa de Oliveira; fiscal Suyanne Ester dos Santos. Agricultura: gestor Andre Killp de Figueiredo; fiscal Derli Taffarell. Infraestrutura: gestor Patrik Fiorin; fiscal Edilson Damasceno.

11.2. Cada fiscalização acompanhará os acessos de sua secretaria, registrará a ativação, verificará a medição e comunicará ocorrências ao gestor. Os gestores controlarão vigência, saldos, empenhos e instrução de alterações. Situações que ultrapassem suas atribuições serão encaminhadas à autoridade competente.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. As comunicações relevantes serão documentadas no processo, inclusive por meio eletrônico que permita comprovar o recebimento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não será exigida garantia financeira de execução, considerando a ausência de previsão dessa exigência nos documentos fornecidos da contratação direta. Isso não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto, pelas multas e pelos danos apurados.

12.2. A garantia de adequação dos serviços e a assistência técnica subsistirão por toda a execução, com correção de vícios atribuíveis à CONTRATADA sem custos adicionais. Não se exige garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É vedada a subcontratação do objeto, conforme o Termo de Referência. O uso da infraestrutura tecnológica própria ou integrante da rede que suporta o serviço não autoriza a transferência das obrigações contratuais a outro prestador.

13.2. Fusão, cisão ou incorporação dependerá de anuência expressa do CONTRATANTE, manutenção das condições de habilitação e da fundamentação da contratação direta, preservação das obrigações e inexistência de prejuízo à execução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES E DAS PRERROGATIVAS

14.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, com justificativa, autorização e instrumento adequado. A CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões unilaterais até 25% do valor inicial atualizado, nas condições legais, sendo vedada a transfiguração do objeto.

14.2. O CONTRATANTE poderá exercer as prerrogativas do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA e o equilíbrio econômico-financeiro. Não haverá prestação extra ou ampliação de cobrança por simples solicitação informal de agente público.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. As condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA, conforme a gravidade e os pressupostos legais, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar por até três anos ou declaração de inidoneidade por três a seis anos, na forma dos arts. 156 a 163.

15.2. Por atraso injustificado no prazo de ativação ou de correção formalmente fixado, será aplicável multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. O valor final da sanção de multa observará os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, com motivação e proporcionalidade.

15.3. Por inexecução parcial, será aplicável multa compensatória de 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais. Por inexecução total, fraude ou outra infração grave, a multa compensatória será de 20% do valor global atualizado do contrato, conforme enquadramento e motivação no processo sancionador.

15.4. Não haverá duplicidade de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato; eventual conversão considerará o valor já aplicado. A glosa por serviço não prestado tem natureza de ajuste da medição e não substitui a apuração da infração. A reparação integral de danos permanece exigível.
15.5. As sanções dependerão de processo administrativo, autoridade competente, contraditório e ampla defesa, observados os prazos legais, inclusive defesa de 15 dias úteis para multa e o procedimento do art. 158 para impedimento e inidoneidade. Serão considerados natureza, gravidade, circunstâncias, danos e medidas de integridade pertinentes.
15.6. Após decisão exigível, os valores poderão ser descontados dos créditos devidos ou cobrados pelas vias cabíveis, com comunicação à CONTRATADA e respeito ao procedimento legal. Aplicação de penalidade não afasta eventual extinção motivada do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO

16.1. O contrato será extinto ao término da vigência ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso, com motivação, contraditório e ampla defesa quando exigíveis.
16.2. A extinção antecipada deverá considerar os serviços prestados, pagamentos devidos, eventuais danos e penalidades e os direitos reconhecidos em lei. A ausência de créditos ou de vantagem na continuidade observará os requisitos e o aviso prévio do art. 106, quando aplicável.
16.3. Ao encerrar a execução, a CONTRATADA cessará a cobrança dos acessos extintos, entregará os registros institucionais e de faturamento e viabilizará a transição regularmente solicitada. Obrigações posteriores à vigência dependerão de cobertura jurídica específica; não se admite prorrogação tácita.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes observarão a Lei n.º 13.709/2018 e as normas aplicáveis às telecomunicações e ao tratamento de registros de conexão. O acesso a dados pessoais e institucionais será limitado ao necessário à prestação, com medidas de segurança e sigilo, sem prejuízo das obrigações legais de conservação e fornecimento de registros.
17.2. A CONTRATADA comunicará sem demora ao Município os incidentes que possam comprometer os dados ou a continuidade do serviço, colaborará na investigação e nas

providências legais e não utilizará informações institucionais para fins incompatíveis com a contratação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 10 dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação direta, como condição de eficácia, conforme art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e a divulgação em seu sítio oficial.

18.2. Termos comerciais de adesão, políticas disponibilizadas em página eletrônica ou atualizações unilaterais da CONTRATADA não poderão afastar as condições pactuadas nem as normas cogentes aplicáveis ao contrato administrativo.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Não se aplicam condições de importação ou conversão cambial, pois os pagamentos serão em moeda nacional à empresa brasileira contratada.

19.2. Fica eleito o foro competente da sede do CONTRATANTE, no Estado de Santa Catarina, para dirimir questões decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais após atendidas as condições de eficácia.

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de outubro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.07 14:17:49 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CONTRATANTE

STARLINK BRAZIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ n.º 40.154.884/0001-53
CONTRATADA